|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Anexo 11 do Contrato de Concessão – Item 1.1.6.1.1. “***Ampliação de posições de estacionamento de aeronaves – será atribuída redução de 2,15% ao valor de referência contido na cláusula 1.1.4 deste Anexo para cada ponte de embarque acrescida ao pátio de estacionamento de aeronaves e 1,08% por posição remota adicional.”* |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| **Anexo 11 do Contrato de Concessão – Item 1.1.6.1.1. “***Ampliação de posições de estacionamento de aeronaves – será atribuída redução de* ***2,74%*** *ao valor de referência contido na cláusula 1.1.4 deste Anexo para cada ponte de embarque acrescida ao pátio de estacionamento de aeronaves e* ***1,37%*** *por posição remota adicional.”* |
| **JUSTIFICATIVA** |
| O item 1.1.25 do Contrato de Concessão define fator X como sendo o *“fator de produtividade, a ser aplicado nos reajustes tarifários, com o objetivo de compartilhar os ganhos de produtividade e eficiência com os usuários”*, porém o Anexo 11 do Contrato de Concessão vincula o fator X unicamente às ampliações de infraestrutura, de forma que, ainda com o total cumprimento do item 8 “Melhorias da Infraestrutura Aeroportuária” do PEA, o fator X aplicado resulta na redução do valor de reajuste das tarifas nos 4º e 5º anos de concessão.  A alteração visa beneficiar o sistema, anulando o efeito do fator X desde que as exigências de ampliações forem atendidas. |